ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ

Procedimento Arbitral CAM-CCBC nº 64/2019/SEC7

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A
("VIABAHIA" ou "Requerente")

vs.

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
("ANTT" ou "Requerida")

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Petição 35 da Requerente – Manifestação em atenção à Petição da Requerida de juntada de novos documentos

---

Advogados da Requerente:
Queiroz Maluf Sociedade de Advogados
MAMG Advogados

1. Em atenção à Petição 31 da Requerida, cujo objeto seria o suposto cumprimento da Ordem Processual n° 30, a Requerente vem se manifestar sobre as violações e abusos cometidos pela Requerida, bem como reiterar seus pedidos, a fim de se garantir a isonomia entre as Partes.

2. Após solicitação da Requerida de alteração da ata da Audiência, **antes de qualquer decisão**, o Tribunal Arbitral facultou à Requerente a oportunidade de manifestar-se sobre o pedido da Requerida[1] no mesmo prazo de 24 de novembro. A ata da Audiência, todavia, permaneceu **inalterada**. Assim, deveriam ser juntados pelas Partes **apenas documentos relacionados aos depoimentos prestados em audiência**:

> "O Tribunal Arbitral concedeu prazo até o dia 21 de novembro de 2022 para **juntada de documentos relacionados aos depoimentos prestados em audiência**."[2] (destacamos)

3. Além disso, o Tribunal Arbitral já havia determinado, por meio da Ordem Processual n° 22, que a juntada de novos documentos sobre qualquer dos pleitos submetidos à Arbitragem, dependeria de autorização, condicionada à avaliação de pertinência, pelo Tribunal Arbitral:

> "[ii] visando a manter a organização deste Procedimento e a permitir o eficiente deslinde da controvérsia, a juntada de documentos após 16 de fevereiro de 2.022 **dependerá de autorização do Tribunal**; ..."[3] (destacamos)

4. Ocorre, no entanto, que em 24 de novembro de 2022, a Requerida **violou** as Ordens Processuais 22 e 30 e decidiu juntar, **sem autorização do Tribunal Arbitral**, novos documentos indicados pelos itens B e C do §4 da manifestação da Requerida, sendo que **três deles referem-se à pleitos não relacionados aos depoimentos da Audiência**, respectivamente os RDAs 277, 279 e 275.

5. A situação seria menos preocupante caso a Requerida tivesse se prestado ao trabalho de identificar esses três documentos corretamente, deixando claro que tratam de temas não ouvidos na Audiência. Porém, a Requerida escolheu identificá-los como "*documentos supervenientes*", com o claro intuito de mascarar o que estava sendo realmente juntado.

6. A ANTT, ao invés de aguardar a decisão do Tribunal Arbitral sobre a ata, ou mesmo pedir expressa autorização para a juntada, decidiu **violar** as regras do procedimento e juntar diretamente documentos ainda não autorizados, a

---

[1] Conforme Ordem Processual n° 30 "[ii] FACULTA à Requerente manifestar-se sobre o pedido da Requerida de retificação da ata da audiência de oitiva de testemunhas técnicas, até 24 de novembro de 2.022."
[2] Conforme a ata da Audiência de Oitiva de Testemunhas Técnicas, página 05.
[3] Ver, nesse sentido, §174, (ii) da Ordem Processual n° 22.

despeito das diversas oportunidades em que lhe foi facultada a possibilidade de juntar novos documentos nesta Arbitragem.

7. A Requerente reitera que os documentos por ela juntados em sua Petição 34 se limitaram aos temas objeto dos depoimentos prestados durante a Audiência de Oitiva de Testemunhas Técnicas, em conformidade com o quanto previsto na ata assinada entre as Partes, CAM-CCBC e Tribunal Arbitral – a qual ainda não foi alterada. Reitera também sua discordância quanta à solicitação da ANTT e suas preocupações com a tentativa de a inovação nos argumentos técnicos apresentados até então, como indicado nos §§11 a 15 de Petição 34, o que em nada prejudica o direito de defesa da ANTT em vista das diversas oportunidades concedidas durante o procedimento[4], bem como a possibilidade de pedido específico de acordo com a Ordem Processual n° 22.

8. No mais, registra-se novamente os pedidos da Requerente para que, caso deferido o pedido de retificação da ata e aceitos os documentos juntados pela Requerida em sua Petição 31, seja concedido **novo prazo** para que a Requerente: ***(i)*** também possa juntar documentos relacionados aos "*pontos submetidos à Audiência*" e não apenas aos depoimentos prestados (como já feito pela Requerida) e ***(ii)*** possa se manifestar a respeito de todos os documentos juntados pela Requerida.

Termos em que
Pede deferimento.

Letícia Queiroz de Andrade	Fábio Maluf Tognola	Fernando Marcondes
Rafael Francisco Alves	Alberto Sanz Sogayar	Lígia Espolaor Veronese
Robinson Sakiyama Barreirinhas	Deise da Silva Oliveira	Caiã Lopes Caramori
Milena Cardoso Silva	Marcela Lemos Carvalho Melgaço	Marília Carolina de Oliveira Ribeiro

[4] Ver, nesse sentido, §12 da Petição 34 da Requerente.